## LEI Nº 1051, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito Municipal de Brunópolis**,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico do Município de Brunópolis, como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento, visando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; tem por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural; pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município de Brunópolis, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal.

**Art. 2º.** O Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico do Município de Brunópolis assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Brunópolis.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico do Município de Brunópolis é formado pelo Prefeito ou Vice Prefeito Municipal, e por mais 08(oito) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

I – 50% dos representantes do poder público;

II – 50% dos representantes da sociedade civil e setores produtivos (associações, clubes de serviços, sindicatos, entidades civis e profissionais técnicos, indústria, comércio, serviços e agronegócio);

**§1º.** O conselho será presidido pelo Prefeito ou, na sua ausência, pelo Vice Prefeito Municipal.

**§2º.** Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância, nesta ordem.

**§3º.** O Presidente e os Vice-Presidentes, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

**Art. 4º.** São conselheiros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

**I -** 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

1. 03 (dois) do poder executivo;
2. 01 (um) do poder legislativo;

**II –**04(quatro) da sociedade civil, sendo:

1. 01 (um) representantes da associação comercial e empresarial de Brunópolis;
2. 02 (dois) representante das Associações de Produtores Rurais do Município;
3. 01 (um) representante das Cooperativas de Consumo e de Crédito instaladas no Município;

**§1º.** O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

**§2º.** O exercício da função de Conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

**§3º.** É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Brunópolis.

**§4º.** A cada 02(dois) mandatos é necessário e obrigatório a renovação de pelo menos 1/3(um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Brunópolis, divididos igualitariamente entre os seguimentos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

# CAPÍTULO III

# DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 5º.** Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2(dois) anos, de conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Brunópolis.

**§1º.** Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

**§2º.** Os representantes, titulares e seus suplentes, dos segmentos não-governamentais previstas no Inciso II e III do artigo 4º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades.

**I -** O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Brunópolis solicitará através de oficio 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, para que as entidades não-governamentais indiquem os novos representantes titulares e suplentes, ou a permanência dos mesmos, conforme §1º do artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º.** A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Poder Executivo custear as despesas, assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** As deliberações serão tomadas por 2/3(dois terços) dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, que estiverem presentes na reunião.

**Art. 9º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Brunópolis destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento.

**Art. 10.** Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Brunópolis, podendo criar câmaras técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis – SC, 14 de Junho de 2023.

VOLCIR CANUTO

Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda.

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO.